FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO PARCIAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**A ERRADICAÇÃO DA POBREZA EXTREMA ATRAVÉS DA REFORMA DAS INSTITUIÇÕES COMPARTILHADAS PROPOSTA POR THOMAS POGGE**

Processo nº 2021/03197-6

Relatório parcial de iniciação científica submetido à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Bolsista:** Matheus de Vilhena Moares

**Orientador:** Prof. Dr. Hélio Alexandre da Silva

**Período de vigência**: 01/02/2022 a 31/01/2023

**Período coberto no presente relatório**: 6 meses

**FRANCA**

**2022**

**APRESENTAÇÃO**

Este Relatório Parcial de Iniciação Científica possui o intuito de apresentar o trabalho desenvolvido durante os primeiros seis meses de vigência da bolsa concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Primeiramente, cumpre retomar com brevidade a proposta inicial da pesquisa, seus objetivos e as tarefas desempenhadas durante estes primeiros meses de vigência da bolsa. Em seguida, são relatadas as atividades acadêmicas desempenhadas durante o período referente ao relatório (de fevereiro até julho de 2022). Finalmente, são apresentadas as informações obtidas ao longo do desenvolvimento da pesquisa e as conclusões alcançadas até o momento, bem como reconsiderações a respeito do tema e expectativas para o desenvolvimento do trabalho.

**RESUMO DO PROJETO INICIAL:**

O projeto de pesquisa atualmente desenvolvido (ID: 2021/03197-6) tem por objetivo amplo entender a reforma institucional para eliminação da pobreza extrema proposta por Thomas Pogge na obra *World Poverty and Human Rights*. Em síntese, o esforço do autor na obra visa demonstrar que a atual pobreza extrema e as mortes que dela derivam são resultados de um ordenamento institucional global injusto. Organizações como a OMC, o FMI, a OTAN, a UE, dentre outras, aplicam políticas e estabelecem tratados que condicionam países em desenvolvimento e subdesenvolvidos à pobreza extrema. Tendo em vista que essas instituições são operadas pelos países desenvolvidos, Thomas Pogge tece, em sua obra, argumentos para justificar a responsabilização dos cidadãos residentes nesses países quanto ao problema da pobreza global. Segundo o autor, a parcela de responsabilidade desses cidadãos consiste na eleição de governantes que colaboram com a manutenção dessa ordem global prejudicial aos países menos privilegiados. Dessa responsabilização deriva-se o que Pogge denomina de *dever negativo de justiça*, que se trata do dever de não cooperar na imposição de instituições coercitivas injustas e de, com isso, compensar as vítimas pelos prejuízos causados.

Thomas Pogge defende que as mortes pela pobreza extrema poderiam ser evitadas se a ordem global fosse organizada de outra forma. Para provar a evitabilidade dessas mortes, o autor apresenta propostas como o projeto denominado Dividendo de Recursos Globais (DRG). Em linhas gerais, o projeto se resume a uma tarifa sob a exploração de recursos naturais da qual os países ricos pagariam a fim de formar um fundo internacional cuja arrecadação seria distribuída para os cidadãos dos países pobres.

Pogge, portanto, mira em duas teses: 1) os cidadãos dos países privilegiados são responsáveis pela disseminação da pobreza e da desigualdade; 2) as mortes causadas pela pobreza são evitáveis na medida em que há reformas aplicáveis como alternativas viáveis – a exemplo do DRG.

O projeto de pesquisa, portanto, tem por intuito estudar os contornos que envolvem essas duas questões, propondo a pergunta: *Tendo em vista a erradicação da pobreza extrema, quais as principais relações entre o dever negativo de justiça e o DRG (Dividendo de Recursos Globais)?* Para responder isso, o projeto se propõe a um estudo aprofundado dos conceitos que fundamentam a ética cosmopolita desenvolvida pelo autor (critério de justiça universal, dever negativo e positivo de justiça), bem como dos fundamentos de sua *tese forte* de que a pobreza extema poderia ser erradicada mediante uma reforma institucional global.

**2. REALIZAÇÕES NO PERÍODO REFERENTE AO RELATÓRIO**

Durante essa etapa de desenvolvimento da pesquisa foram realizadas atividades de seleção bibliográfica e estudo do material teórico escolhido. Para a organização do cronograma de trabalho e sistematização do conteúdo, fez-se necessária a divisão dos temas do objeto de estudo. Nesse relatório serão apresentados a síntese obtida através do enfrentamento dos objetivos (1), (1A), (1B) e (2A) designados no projeto, os quais são:

O projeto tem como objetivo geral:

a) Compreender os principais contornos da proposta de reforma das instituições compartilhadas para a eliminação da pobreza extrema tal como apresentadas por Thomas Pogge. A pesquisa será guiada pela seguinte pergunta: *Tendo em vista à erradicação da pobreza extrema, quais as principais relações entre o dever negativo de justiça e o DRG (Dividendo de Recursos Globais)?*

Orientado pelo objetivo geral, o projeto tem por um dos objetivos específicos[[1]](#footnote-1):

(1) Compreender como Pogge fundamenta sua *tese forte* de que a pobreza extrema poderia ser erradicada por uma reforma institucional global. Para tanto será preciso investigar especialmente os seguintes capítulos:

1A) Sobre as causas da pobreza extrema global: capítulo 1: “Florescimento Humano e Justiça Universal” e a primeira parte do Capítulo 8: “Erradicação da Pobreza Sistêmica: Resumo para um Dividendo de Recursos Globais” (dois meses).

(1B) Sobre os contornos mais fundamentais da “tese forte”: Capítulo 4 “Universalismo Moral e Justiça Econômica Global”; Capítulo 5 “Limites do Nacionalismo”; Capítulo 6 “Alcançando a Democracia”, além do artigo “Philosophy, Social Science, Global Poverty” de Joshua Cohen. (dois meses).

(2) Explicitar os contornos do critério de justiça cosmopolita (centrado nos direitos humanos); do dever de justiça negativo e do dever de justiça positivo.

(2A) Sobre o critério de justiça cosmopolita: Capítulo 1 “Florescimento Humano e Justiça Universal; Capítulo 4 “Universalismo Moral e Justiça Econômica Global”) (dois meses - Relatório parcial).

**2.1 Atividades Curriculares De Graduação**

Durante o período referente a este relatório científico, o bolsista esteve matriculado no 7º semestre do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), cursando as seguintes disciplinas: Direito Civil VII; Direito Empresarial V; Direito Internacional Privado; Direito Processual Civil V; Direito Processual Penal III; Direito Tributário I; Metodologia da Pesquisa Jurídica; Prática Jurídica I.

**2.2 atividades de supervisão com o orientador**

Foram realizados encontros presenciais com o orientador da pesquisa para tratar do desenvolvimento do trabalho, questões metodológicas, seleção de material bibliográfico adequado, elaboração do relatório e solução de eventuais dúvidas. Essas oportunidades contribuíram demasiadamente para a prossecução das atividades.

Além desses encontros, foram realizadas consultas por meio eletrônico para tratamento de questões relativas à pesquisa. Durante todo o período referente a este relatório, estiveram o bolsista e as atividades de pesquisa amparados e acompanhados pelo orientador**.**

**3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

INTRODUÇÃO

A pobreza permanece como um importante problema histórico em três vieses: a) como reflexo das mudanças nas atitudes psicológicas e sociais que acompanharam a transformação das sociedades “tradicionais” em modernas; b) como marco de pesquisa sobre a vida religiosa, doutrina e instituições; c) como grau em que é inerente ao desenvolvimento do sistema capitalista. (GEREMEK, 1994, p. 2). A pesquisa social moderna frente a questão da pobreza centrou-se em analisar o surgimento na sociedade dos ditos “indigentes”, “marginais”, “inaptos” ou “vagabundos[[2]](#footnote-2)”; o que traria o foco sobre o exame das causas da desigualdade social e da distribuição de renda nacional, substituindo os questionamentos tradicionalmente levantados sobre a pobreza. Ao tratar o problema da pobreza há uma considerável variedade de abordagens, que trazem a questão a óptica de nível micro – análise “antropológica” ou análise de indicadores sociais -, de nível intermediário – análise de grupos vulneráveis -, ou de nível macro – análise da pobreza em termos de processo econômico e político em perspectiva nacional e internacional. (NOVAK, 1996, p. 59-60). Se há a dificuldade em definir a pobreza, há também a dificuldade em soluciona-la – e a filosofia é invocada para enfrentar ambas as questões.

Talvez devido ao pressentimento de que as propostas normativas em que se apresentam princípios de justiça resolveriam também este problema, a pobreza nunca foi o principal objeto de pesquisa dos filósofos – a exceção de Amartya Sen e Thomas Pogge. (PINZANI, 2017, p. 348). Ambos os autores se filiam a visão da abordagem individualista da pobreza, a qual considera o pobre como uma pessoa cuja renda é insuficiente para alcançar um padrão de vida considerado digno em sua sociedade, acarretando em privação social e material. (*ibid.*, p. 364). Nessa abordagem, a dificuldade a ser enfrentada se posta em duas estruturas: justiça e responsabilidade. Uma vez que a pobreza é ao mesmo tempo cultural e universal (ØYEN, 2019, p. 4), uma análise séria da pobreza, ao mensurar uma a possível proposta, deve se preocupar em termos de encontrar uma justiça distributiva e uma responsabilidade global que mire os aspectos universais do problema ao mesmo tempo em que conserve seus aspectos culturais. Em outros termos, a exigência é transcender a visão da pobreza como condição individual de modo a incluir a perspectiva da desigualdade social juntamente com a perspectiva do sistema social (em termos nacionais e internacionais). (NOVAK, 2019, p. 59).

Conforme escreve Elsen Øyen (2019, p. 16), “o desafio futuro para a pesquisa sobre a pobreza está em vincular o universal com o particular e vincular a perspectiva micro à perspectiva macro”. Nessa seara, está incluso o professor Thomas Pogge. Em sua principal obra *World Poverty and Human Rights,* e em vários trabalhos subsequentes, o autor enfrenta o problema da pobreza diante das diferentes perspectivas: causalidade, responsabilidade moral, deveres morais, critério de justiça, direitos humanos, instituições sociais, instituições internacionais. A particularidade do autor é justamente analisar a pobreza em uma perspectiva internacional, de modo a pensar a responsabilidade e os deveres dela decorrentes em uma perspectiva cosmopolita. Pogge identifica a existência de uma estrutura internacional (que o mesmo denomina como “ordem global”) formada pelos países mais poderosos do globo e pelas instituições por esses comandadas (União Europeia, OTAN, OMC, OCDE, Banco Mundial e FMI), em que se promovem políticas e tratados que favorecem a disseminação da pobreza nos países menos desenvolvidos. O esforço filosófico do autor visa demonstrar que é possível resolver a maior parte da pobreza extrema reformando essa fonte internacional disseminadora da pobreza, mantendo a preocupação de preservar uma justiça que se baseie na conservação de direitos humanos e da dignidade mínima.

Posto isso no horizonte da análise, os primeiros objetivos designados no projeto e explicitados nesse relatório se propõem a analisar as causas da pobreza extrema designadas por Thomas Pogge (1A), os contornos fundamentais de sua “tese forte” de que boa parte da pobreza extrema poderia ser erradicada por uma ordem global desenhada de outra forma (1B) e os contornos do critério de justiça cosmopolita pautada nos direitos humanos (2A).

*As causas da pobreza em Thomas Pogge*

A literatura majoritária divide as causas da pobreza em três vias; a que atribui a geração da pobreza a fatores *puramente* locais (cultura política e econômica dominante, ausência de recursos naturais, posição na economia internacional, posição geográfica, etc.), a que atribui a geração da pobreza a fatores *puramente* globais (subsídios à agricultura, barreiras de comércio, acordos de propriedade intelectual, etc.) e a que atribui a geração da pobreza a fatores locais que são *estimulados* pela influencia perversa de fatores globais (isso acontece, por exemplo, quando países economicamente superiores financiam governos autoritários em países menos desenvolvidos, a fim de obter privilégios a seu favor). Dessas vias derivam-se quatro posições para a análise da pobreza: 1) o *nacionalismo explicativo*,que se concentra exclusivamente em fatores puramente locais (FL); 2) o *cosmopolitismo explicativo radical*, que considera fatores puramente globais (FG); 3) o *cosmopolitismo explicativo moderado,* que se concentra em uma combinação de fatores puramente globais e fatores locais moldados por fatores puramente globais[[3]](#footnote-3); 4) a *visão convencional[[4]](#footnote-4)*, que considera todos os fatores importantes. Luigui Caranti (2010, p. 44), tece um interessante esquema sobre essas vias:

(A) Nacionalismo Explicativo

FL 🡪 Pobreza Global

(B) Cosmopolitismo Explicativo (1)

FG 🡪 Pobreza Global

(C) Cosmopolitismo Explicativo (2)

FG 🡪 Pobreza Global

FG 🡪 FL 🡪 Pobreza Global

(D) Visão Convencional

FL 🡪 Pobreza Global

FG 🡪 FL 🡪 Pobreza Global

FG 🡪 Pobreza Global

Diante disso, abre-se a questão de qual seria a via em que o trabalho de Pogge está inserido. Segundo Caranti (*ibid,* p. 45), muitos leitores presumem coloca-lo em (C), quando não em (B). Contudo, para o autor, a proposta de Pogge se encontra mais fielmente em (D). A discordância ocorre uma vez que Thomas Pogge mira, de fato, nos fatores globais. No entanto, para Caranti (*ibid.* p. 47), a questão é que Pogge *enfatiza* as causas derivadas da ordem global, o que não quer dizer que o mesmo ignore os fatores locais.

Frente a isso, é preciso designar as características descritas por Pogge da dita ordem global, e porque essa ordem contribui para a disseminação da pobreza extrema no mundo. Luigui Caranti (*ibid,* p. 40), fornece uma lista de características da ordem global postas em *World Poverty and Human Rights*: a) Os acordos TRIPS (Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), que permitem a exploração de inovações farmacêuticas em forma de monopólio de patentes por 20 anos; b) as tarifas de exportação que os países em desenvolvimento pagam aos países ricos, o que desencoraja a sua produção; c) o protecionismo operado nos países ricos, que pagam subsídios ao seu setor produtivo e o mantêm soberano; d) a venda de armas realizada pelos países ricos aos países pobres, cujo intuito é financiar as elites dos países marginalizados a se manterem no poder; e) acordos entre os governos dos países ricos e os governos não democráticos dos países pobres que trazem “privilégios” que beneficiam os poderosos e endividam os marginalizados; f) o gozo pelos países ricos da frágil legislação fiscal dos países pobres, útil para desvio de dinheiro (paraíso fiscal); e g) as condições de trabalho precário operadas pelas multinacionais nas indústrias dos países subdesenvolvidos e emergentes. Definindo essas caracteristicas, Pogge constata que a ordem global promove injustiças ao passo que setencia que o benefício do crescimento economico flua para os estados mais ricos.

Nossa nova ordem econômica global é tão dura para os pobres do mundo porque é moldada em negociações onde nossos representantes exploram implacavelmente seu poder de barganha e experiência muito superior, bem como qualquer fraqueza, ignorância ou corruptibilidade que possam encontrar em seus parceiros de negócios, para moldar cada acordo para nosso maior benefício. Nessas negociações, os estados ricos farão concessões recíprocas uns aos outros, mas raramente aos fracos. O resultado cumulativo de muitas dessas negociações e acordos é uma ordem econômica global grosseiramente injusta, sob a qual a parte do leão dos benefícios do crescimento econômico global flui para os estados mais ricos (POGGE, 2008, p. 27, *Tradução minha[[5]](#footnote-5)*).

Posto as características, resta encontrar como elas se efetivam objetivamente em prejuízos aos pobres globais. De modo geral, a denúncia de Pogge (*ibid*., p. 208) aponta que “os que estão em situação economicamente melhor desfrutam de vantagens significativas no uso de uma única base de recursos naturais de cujos benefícios os que estão em situação economicamente pior, são, em larga medida e sem compensação, excluídos”. Dessa forma, a crítica do autor se desenvolve em uma análise quanto ao modo com que os países ricos se relacionam política e economicamente com os países submissos.

Conforme supramencionado, mesmo que Pogge mire as instituições globais como estrutura ativa das causas da pobreza global, o mesmo não deixa de reconhecer como as questões locais de cada um dos países pobres podem também impulsionar o problema. Um dos principais fatores locais que está ligado ao problema da miséria é o da *governança*. Segundo Pogge (*ibid.* p. 28), muito dos governos dos países pobres “são autocráticos, corruptos, brutais e indiferentes aos interesses da maioria pobre”. Caracterizados dessa forma, esses governos não representam os interesses dos pobres nas negociações internacionais e promovem acordos em tratados que beneficiam a si mesmos e aos estrangeiros às custas de suas populações empobrecidas.

Quando um grupo chega à dominância de um país, adquire as gerências que Pogge chama de *privilégio de recursos* (poder de dispor livremente dos recursos naturais de um país) e de *privilégio de empréstimo* (capacidade de emprestar livremente em nome do país). Contudo, quando esse grupo possui a característica de não ser democrático, a utilização desses atributos será manejada de um modo que não corresponde ao interesse público. A partir disso, Pogge denúncia dois problemas diretamente relacionados às causas da pobreza: 1) os governos não democráticos promovem acordos de venda dos diretos da propriedade de seu território em troca de dinheiro e apoio para fomentar sua estabilidade no país (*ibid.*, p. 119) e; 2) os governos não democráticos fazem empréstimos internacionais desfavoráveis a seu povo, e sentenciam o sucessor a uma grande dívida internacional (*ibid.*, p. 121).

Mesmo se tratando de problemas locais, Pogge acusa as instituições globais de sustentarem os governos não democráticos dos países pobres ao agirem de maneira passiva de modo a aceitar que esses governantes ajam de maneira prejudicial a seu povo, utilizando-se dos privilégios que possuem para tal. A ordem internacional, dessa forma, age de modo prejudicial ao passo que: a) disponibiliza o crédito a qualquer governo independentemente do nível democrático, o que se entende por uma indiferença quanto a ética política que está sendo aplicada aos pobres; b) promove a cobrança da dívida externa mesmo após a queda dos governos não democráticos, não promovendo nenhuma flexibilização; c) ao financiar a corrupção e possibilitar o endividamento externo, a ordem global indiretamente fomenta o caos social dos países pobres ensejando golpes de estado e guerras civis.

Outra perspectiva indispensável para a análise do autor quanto as causas da pobreza, provocada pela ordem global, está posta no Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês). Esse acordo, em resumo, serve para assegurar os direitos internacionais envolvendo o comércio e a proteção à propriedade intelectual – abrangendo direitos autorais e conexos, como marcas e patentes. O efeito nefasto desse acordo se promove uma vez que sustenta a injustiça presente no atual regime de patentes farmacêuticas. Segundo Pogge (*ibid.,* p. 223) “o regime de propriedade intelectual existente para produtos farmacêuticos é moralmente problemático”. O problema ocorre sobretudo porque as patentes, direta ou indiretamente, impedem que os pobres globais acessem medicamentos essenciais (*ibid.*, p. 225). Isso pois esse tratado favorece a fixação de monopólios de produção de medicamentos em favor dos países ricos (que são os mais avançados industrialmente) e, consequentemente, provoca o aumento dos preços de medicamentos essenciais e dificulta a distribuição desses para os cidadãos dos países pobres.

O componente Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) do Acordo da OMC, por exemplo, tem sido bastante previsível privando milhões de pacientes do acesso a versões genéricas de medicamentos avançados, cujas mudanças foram postas em vigor. Um grande número de pessoas pobres morreu como resultado, e não podemos dizer a verdade que, embora não tenham se beneficiado do TRIPS, eles se beneficiaram do Acordo da OMC. (*ibid.*, p. 21)[[6]](#footnote-6)

Assim, um outro fator relacionado as causas da pobreza extrema é este: as instituições globais, através do acordo TRIPS (vinculado à OMC), estão sustentando as mortes decorrentes da pobreza extrema nos países subdesenvolvidos, uma vez que excluem a população desprivilegiada do acesso a medicamentos básicos. Isso se promove com o protecionismo exercido através das regras de propriedade intelectual, moldadas de modo favoravel aos países desenvolvidos (que coordenam as instituições compartilhadas).

Portanto, a fundamentação de Thomas Pogge quanto as causas da pobreza, de fato, miram a construção das características de uma ordem global e como ela estimula as diversas ordens locais a fomentarem a pobreza. Em outras palavras, Pogge demonstra que há uma conexão causal entre a ordem interacional (através dos tratados e políticas internacionais) e a condição miserável de milhões de pessoas em todo mundo. Isso servirá para fortalecer a tese do autor de que a boa parte da pobreza global poderá ser resolvida atacando essa única estrutura – *a ordem global.*

*Os contornos fundamentais da Tese Forte de Thomas Pogge*

O pensamento de Thomas Pogge parte de um princípio básico: a miséria, a desigualdade radical, juntamente com as mortes delas decorrentes poderiam ser evitadas se a ordem global fosse desenhada de outro modo (SANTOS, 2013, p. 98). Esse princípio embasa aquilo que Joshua Cohen (2010, p. 18) denomina como a Tese Forte de Thomas Pogge: “a maior parte do problema da pobreza poderia ser eliminada por meio de pequenas modificações na ordem global que acarretariam no máximo pequenas reduções na renda dos abastados”. Dessa forma, é imperioso analisar os fundamentos dessa tese.

Como visto, Pogge analisa como a ordem global fomenta a pobreza de modo direto ou influenciando a ordem nacional. Os fatores globais, identifica o autor, moldam a política nacional dos países pobres, os incentivos que esses países podem receber, as opções que serão ofertadas a seu povo e o impacto ocasionado pela implementação de qualquer opção. Uma vez que esses efeitos decorrem de uma única fonte – a *ordem global –* Pogge deduz a viabilidade de sua reforma.

Os fatores globais são muito importantes para explicar a atual miséria humana, de quatro maneiras principais. Esses fatores afetam de maneira crucial que tipo de pessoa molda a política nacional nos países pobres, que incentivos essas pessoas enfrentam, que opções têm e que impacto a implementação de qualquer uma de suas opções teria sobre a pobreza doméstica e o cumprimento dos direitos humanos. As políticas atuais dos países ricos e a ordem global que impõem contribuem grandemente para a pobreza e os direitos humanos não cumpridos nos países pobres e, portanto, infligem danos graves e indevidos a muitos. Esses danos poderiam ser drasticamente reduzidos até mesmo por meio de reformas internacionais relativamente menores[[7]](#footnote-7) (POGGE, 2008, p. 150).

A viabilidade também está relacionada ao fato de que as modificações na ordem global pleiteadas resultariam apenas de pequenas modificações no que tange o PIB global e a Renda Familiar Global. Para provar isso, Pogge apresenta qual porcentagem da riqueza mundial produzida nos últimos 20 anos teria sido necessária para elevar a condição socioeconômica da população que vive atualmente em extrema pobreza para aquela que atende ao artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos[[8]](#footnote-8) (CARANTI, 2010, p. 47). O déficit provocado que resolveria grande parte da pobreza extrema, em 2005, seria de 76 bilhões de dólares, o que equivale a 0,28% da renda familiar global (POGGE *apud* CARANTI, *ibid.* pp. 47-8). Isso prova a evitabilidade da pobreza extrema que Pogge insiste em constatar. Com esses dados, de fato, é inimaginável concluir que não foi possível que a ordem global se redesenhasse de uma forma de ser menos prejudicial aos pobres – menos barreiras protecionistas, mais ajuda externa ao desenvolvimento, menos incentivos perversos aos governos corruptos – de modo a resgatar ao menos metade das pessoas que vivem em extrema pobreza.

A questão é mais bem compreendida no sentido de que um desenho global alternativo teria dado aos pobres a oportunidade de aumentar sua renda por meio de uma combinação de medidas entre as quais o mero recebimento de ajuda externa não é nem mesmo a mais importante. O aumento poderia ter sido realizado, por exemplo, através da venda de produtos agrícolas, se as exportações de países pobres não tivessem sido penalizadas por barreiras protecionistas. Um sistema menos perverso de incentivos globais para a competição pelo poder nos países pobres também poderia ter alcançado esse resultado.[[9]](#footnote-9) (CARANTI, 2010, p. 49).

Fundamentada a Tese Forte quanto as características da ordem global e a evitabilidade da pobreza extrema, é oportuno avaliar algumas possíveis fragilidades. Uma delas reside no argumento de que, na verdade, a pobreza extrema seria resultado de instituições locais mal organizadas. Embasa essa posição, o fato de que há países submissos que, mesmo com as atuais regras globais, conseguiram melhorar seu patamar socioeconômico – a exemplo da China, dos Tigres Asiáticos (Hong Kong, Taiwan, Cingapura e Coréia do Sul) e da Índia. Se esses países conseguiram, por que outros países não conseguiriam?

Para Thomas Pogge (2006, p. 49), esse argumento parte da falácia “alguns-todos”. Com isso quer dizer que tais exemplos não podem ser generalizados para eximir a culpa da ordem global pela disseminação da ordem global. Os Tigres Asiáticos obtiveram sucesso industrial no mundo globalizado ao usarem a vantagem de possuírem um baixo custo de mão de obra para produzir uma alta quantidade de produtos e vencer a concorrência. Com esse mesmo espírito, a China também se sobressaiu ao entregar produtos de boa qualidade a um baixo custo em um ritmo produtivo elevado. Contudo, ao mesmo tempo que esses resultados foram produtivos para esses países, outros países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento tiveram prejuízos ao terem que reduzir a participação de seus exportadores no mercado e o preço de seus produtos. Se todos os países pobres tivessem usado a mesma estratégia de desenvolvimento, a competição entre eles teria tornado essa estratégia menos lucrativa. (*id.*). Dado isso, é inconclusivo pensar que a ordem global seja favorável o suficiente para que todos os países tenham o mesmo desempenho econômico que os Tigres Asiáticos e a China[[10]](#footnote-10).

Outro argumento que tenta dissuadir a Tese Forte, consiste no questionamento se de fato as instituições globais reformadas poderiam superar a disseminação da pobreza mesmo sem que as instituições nacionais sofressem qualquer alteração. Isso está consubstanciado na Tese Forte quando Thomas Pogge (*ibid.,* p. 50) escreve “que a maior parte da pobreza extrema seria evitada, apesar dos regimes corruptos e opressivos que mantém o controle em tantos países em desenvolvimento, se a ordem global fosse planejada para alcançar esse propósito”. Nesse ponto, Joshua Cohen discorda de Pogge pois considera que não há indícios de que essas mudanças globais seriam suficientes para atenuar a pobreza diretamente ou para induzir mudanças nas instituições domésticas para alívio da pobreza.

Parece-me indiscutível que há muito que os países ricos e os legisladores globais podem e devem fazer, e que os cidadãos desses países compartilham a responsabilidade pela pobreza extrema e seu alívio. A Tese Forte é, no entanto, inteiramente especulativa, injustificada pelas evidências e argumentos disponíveis. Não vejo razão para aceitar a alegação de que mudanças nas regras globais seriam suficientes para eliminar a maior parte da terrível pobreza de que tantas pessoas sofrem. Em particular, não vejo razão para a alegação de que tais mudanças serão suficientes para manter as instituições domésticas fixas, e nenhuma razão para pensar que serão suficientes mudando os incentivos e oportunidades de forma a induzir mudanças nas instituições domésticas para aliviar a pobreza[[11]](#footnote-11). (COHEN, 2010, p. 22).

Luigui Caranti compartilha do mesmo receio de Cohen quanto a incerteza dos pesos relativos que as causas, globais e nacionais, possuem em relação a pobreza mundial. Caranti (2010, p. 49-50) possui o “receio de que a simples quantificação de quão pouco seria necessário (em termos absolutos e relativos) para elevar a maioria dos pobres globais a uma condição condizente com os padrões estabelecidos pelo art. 25 da DUDH não será suficiente para fundamentar a Tese Forte”. A defesa de Pogge quanto a isso se fundamenta, principalmente, na sua construção das características da ordem global e como essa estrutura fomenta a disseminação da pobreza mundial, de modo a resultar na exclusão dos países pobres à fruição de seus recursos naturais, no impedimento ao acesso a medicamentos básicos, no financiamento das elites corruptas que não atendem o bem-estar social, na exclusão da participação no mercado internacional a partir das altas taxas de importação, dentre outros meios advindos de fatores globais já mencionados que Pogge aponta como determinantes para a disseminação da pobreza no mundo.

*O critério de justiça cosmopolita*

Com essa missão de fundamentar a necessidade de um rearranjo da ordem institucional global para erradicação da pobreza extrema, Thomas Pogge tem de resolver uma questão indispensável: sob a acusação de que a atual ordem global seria injusta, qual seria, portanto, o critério avaliativo de justiça?

Frente a esse desafio, parte do argumento de Pogge se dedica a formulação de um critério de justiça que avalie como as instituições de um sistema social estão tratando as pessoas e os grupos nos quais são por ela atingidos. Contudo, para o autor, não basta avaliar as instituições sociais de cada país em conjunto como um esquema, uma vez que, na sua concepção, as estruturas básicas nacionais são fortemente influenciadas por instituições sociais supranacionais. Sobre isso, segundo Pogge (2008, p. 39), é necessário, então, “uma compreensão holística de como as condições de vida das pessoas são moldadas através da interação de vários regimes institucionais, que influenciam uns aos outros e se misturam em seus efeitos”. Essa compreensão holística deve dar luz a um único critério de justiça universal que possa estar disponível para que todas as pessoas e povos usem como base para julgamentos morais sobre a ordem global e sobre outras instituições sociais com efeitos internacionais substanciais.

A formulação do critério possui uma dificuldade intrínseca: qual a maneira justa de tratar alguém? Em Pogge, todas as pessoas do mundo possuem sua própria medida do que ele denomina como *florescimento humano* – quais ambições e objetivos anseiam, quais experiências consideram produtivas, qual sua medida de sucesso e quais condutas éticas querem ser reconhecidas por possuir. A autonomia para que as pessoas decidam a vida que anseiam (ou seja, a sua medida de *florescimento*) é uma questão essencial na teoria de Thomas Pogge. Contudo, essa autonomia é prejudicada ao passo que a estrutura global, ao impulsionar a pobreza e a desigualdade, limita boa parte da parcela dos cidadãos do mundo do acesso a bens básicos, o que prejudica sua integridade física e suas liberdades mais básicas. Restritos, os cidadãos dos países menos privilegiados não conseguem ser contemplados pelos seus direitos humanos[[12]](#footnote-12) mais básicos e, consequentemente, não conseguem atingir seu florescimento.

De acordo com Pogge, os direitos humanos identificam os indivíduos como agentes morais. Para tanto, confere a eles a capacidade passada e futura de participarem de uma comunidade moral. Neste sentido, os conteúdos dos direitos humanos se comprometeriam com o reconhecimento de que há necessidades básicas que circunscrevem os interesses identificados por cada indivíduo. Por esta razão, a pobreza extrema seria uma violação dos direitos humanos. (FRAGOSO, 2014, p. 34-5).

O critério universal utiliza a medida do florescimento humano para avaliar o grau de justiça das medidas adotadas pelas instituições internacionais. Por certo, Pogge entende que no atual mundo interconectado, e com todas as culturas existentes, há uma pluralidade insuportável de visões éticas de mundo (POGGE, 2008*.,* p. 54). Frente a isso, o autor conclui ser inviável contemplar todas as possíveis formulações individuais de florescimento em um único critério. Dada a magnitude das restrições promovidas pela pobreza e desigualdade, o critério de justiça deve ter por princípio a medida de acesso a bens básicos essenciais e, consequentemente, de realização de direitos humanos[[13]](#footnote-13). Portanto, é possível afirmar que o critério de justiça universal elaborado por Thomas Pogge possui a seguinte medida: a ordem institucional global é mais ou menos justa na medida em que os esquemas institucionais coercitivos proporcionem a cada ser humano acesso seguro a partes minimamente adequadas de liberdades básicas e participação política, de alimentação, bebida, vestuário, abrigo, educação e cuidados de saúde (*ibid.*, p. 57). Dessa forma, garante-se que o critério de justiça global seja modesto a ponto de, ao mesmo tempo em que consegue amparar uma avaliação que ajude a garantia de acessos básicos (cruciais para qualquer concepção de florescimento), permite que outros critérios de justiça (específico e nacionais) atuem em suas próprias realidades, mantendo a liberdade cultural e permitindo que as pessoas desenvolvam seu florescimento humano de um modo mais amplo e específico. Segundo Pogge (*ibid.*, p. 43), “a tarefa é, então, formular um critério de justiça básica que seja moralmente plausível e amplamente aceito internacionalmente como o núcleo universal de todos os critérios de justiça”.

**CONCLUSÃO PARCIAL**

Luigui Caranti (2010, p. 39), escreve que “um dos méritos de *World Poverty and Human Rights* é precisamente a identificação de características que dão conteúdo à noção de outra forma elusiva de ‘ordem global’”. De fato, uma das particularidades da obra de Thomas Pogge é justamente a enunciação das regras globais que contribuem para a criação e persistência da pobreza. Como visto, o esforço do autor é demonstrar que a ordem global é uma fonte particular de geração da pobreza extrema.

A partir da reconstrução das bases da ordem global, Pogge parte para sua Tese Forte de que a maior parte da pobreza extrema poderia ser eliminada a partir de pequenas modificações nesse ordenamento. Parte do fundamento de Pogge está no fato de que essa tese se resume a atacar apenas uma estrutura – a *ordem global,* o que torna mais fácil diagnosticar quais são os efeitos e quais são as correções possíveis, em comparação a tentativa de avaliar o impacto relativo das várias condutas de agentes individuais e locais. Outro fundamento está na magnitude da evitabilidade dessa situação da pobreza, o que está ligado ao fato de que uma reforma séria dos fatores globais dependeria de um reajuste mínimo em termos de renda. Pogge (2006, p. 57-8) afirma que “reformas relativamente pequenas, de pequenas consequências para os ricos do mundo, seriam suficientes para eliminar a maior parte desse déficit de direitos humano, cuja magnitude torna tais reformas nossa mais importante tarefa moral”.

Sob a acusação de que a ordem global seria injusta, Thomas Pogge indispensavelmente recorre a missão de designar qual seria, então, o critério de justiça universal. Nas palavras de Katarina Pitasse Fragoso (2014, p. 26) o objetivo do autor é “buscar um critério justiça que avalie se as instituições de um sistema social tratam as pessoas e os grupos de modo moralmente apropriado e, notadamente, imparcial, universal e geral”. Para se adequar a essas condicionantes, Pogge inclui ao critério o conceito de *florescimento humano* como um indicador de justiça*.* Contudo, para conferir o caráter universal a seu critério, o autor se limita à garantia dos bens básicos necessários para a execução de qualquer concepção mínima de direitos humanos. Observando o florescimento nesse aspecto “fraco”, adequa-se o critério de justiça a ser compatível com a diversidade internacional de esquemas institucionais, ao apresentar requisitos de justiça que não sejam exaustivos (educação, alimentação, vestuário, liberdades básicas), deixando uma fenda para que as sociedades desenvolvam seus critérios próprios (FRAGOSO, 2014, p. 54). Dessa forma pode-se concluir que, a partir do critério de justiça de Pogge, as medidas promovidas pela ordem internacional são justas na medida que permitem o acesso à bens básicos necessários para a execução do florescimento humano do indivíduo. Ou, em termos de direitos humanos: a ordem institucional global é mais ou menos justa na medida em que permite a realização dos direitos humanos, indispensáveis para a realização do florescimento humano individual.

**4. CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS:**

Para os seguintes meses da realização do projeto as atividades planejadas são:

* Desenvolvimento dos objetivos 2B, 3A e 3B, designados no projeto. (finalizar até Jan./2023)
* Realização do Estágio de Pesquisa no Exterior, se aprovado. (De set/22 até Nov./2022).
* Desenvolvimento do Relatório final do projeto. (finalizar até Jan/2023).
* Revisão e conclusão (finalizar até Jan/2023).
* Participação em Congressos (ao longo de 2022).
* Apresentação em Seminários (ao longo de 2022).
* Submissão para avaliação em revistas acadêmicas (ao longo de 2022).

**BIBLIOGRAFIA**

ALISON, Jaggar. (Org.). *Thomas Pogge and his critics*. Cambridge: Polity, 2010.

ANWANDER, Norbert. Contributing and Benefiting. Two Grounds for Duties to the Victims of Injustice. *Ethics & International affairs*, 19., p. 39-45, 2005.

CARANTI, Luigi. The Causes of World Poverty: Reflections on Thomas Pogge's Analysis. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory***,** vol. 57, no. 125, p. 36–53, 2010.

COHEN, Joshua. Philosophy, Social Science, Global Poverty. Em: *Thomas Pogge and His Critics*, ed: A. M. Jagger. Cambridge. Polity Press. p. 18-45, 2010.

FRAGOSO, Katarina Pitasse. *Dimensões de Justiça*: Um Estudo Crítico da Teoria de Thomas Pogge e de Will Kymlicka. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

GEREMEK, Bronislaw. *Poverty: a history*. Blackwell Publishers, 1994.

LEMOS, F. J. R. de, PINTO, G. N. Justiça Global e Direitos Humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Amp; Democracia*, *22*(2), p. 47–72. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i2955>. 2017.

NOVAK, Mojca. *Concepts of Poverty.* In *Poverty: A global Review. Handbook on International Poverty Research,* ØYEN, Else; MILLER; S.M; SAMAD, Syed Abdus (Org.), Oslo: Scandinavian University Press, 1996.

ØYEN, Else. *Poverty Research Rethought.* Em: *Libertalism and the Good,* DOUGLASS, Bruce; MARA, Gerald. London: Routledge, 1990.

PATTEN, Alan. Should We Stop Thinking about Poverty in Terms of Helping the Poor?. *Ethics & International affairs***,** 19, p. 19-27, 2005.

PINZANI, Alessandro. *Vai trabalhar, vagabundo: retórica anti-pobre e aspectos normativos de uma teoría de pobreza.* Em: *Sob os olhos da crítica: reflexões sobre democracia, capitalismo e movimentos sociais,* SILVA; Hélio Alexandre (Org.), Macapá: Unifap, 2017.

POGGE, Thomas W**.***World Poverty and Human Rights*: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms. Cambridge: Polity Press, 2008.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Violation of Negative Duties. *Ethics & International Affairs* 19:1, p. 55-83, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_. Reconhecidos e Violados pela Lei Internacional: os direitos humanos dos pobres no mundo. *Ethic@- Revista Internacional de Direitos Humanos*,Florianópolis*,* v.5, n.1. p.33-65, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Human Rights Violation. *Challenges In International Human Rights Law****,*** [S.L.], p. 721-764, 23 out. 2007b.

\_\_\_\_\_\_\_. LANCASTER, Carol. Global Institutions and Partnerships: The Future of International Development?, *Georgetown Journal of International Affairs*, vol. 13, no. 2, p. 39–49, 2012.

\_\_\_\_\_\_\_. An egalitarian lay of peoples*. Philosophy and Public Affairs*, [S.I], v. 23, n. 3, p. 195-224, 1994. Disponível em: https://people.brandeis.edu/~teuber/Pogge-An-Egalitarian-Law-of-Peoples.pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_. “Assisting the global poor”. In: CHATTERJEE, Deen K. *The ethics of assistance***:** morality and the distant needy. Cambrige, UK: Cambridge Universe Press, 2004. Disponível em: http://www.scu.edu.tw/hr/forum/pogge.pdf. Acesso: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_. Priorities of global justice*. Metaphilosofy,*[S.I.], v. 32, n. ½, p. 06-24, 2001, Disponível em: http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.196.2244&rep=rep1&type=pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_. The international significance of human rights. *The Journal of Ethics,* [S.I.], 4, n. ½, 2000, p. 45-69. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25115635?seq=1>. Acesso em: 05 abr. 2022.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta; Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família*: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2014.

SANTOS, Catarina Alves dos. *Justiça distributiva Internacional e a erradicação da pobreza extrema*. 2013. 117 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

1. Por natureza, o projeto possui outros objetivos específicos. Uma vez que o presente relatório traz o recorte semestral do projeto, serão apresentados os resultados obtidos desses objetivos. [↑](#footnote-ref-1)
2. Alessandro Pinzani (2017, p. 351) relata que os pobres passaram a ser considerados responsáveis pela sua própria situação e a ser concretamente chamados a responder por ela. Passando assim a serem dividos em três categorias: os aptos a trabalhar, os que não podem trabalhar e os que não querem trabalhar. Segundo o autor (*ibid,* p. 352), “cada categoria recebe um tratamento diferente: os aptos são obrigados a trabalhar; os que não podem trabalhar (os idosos, os deficientes físicos, etc.) são mantidos à custa das comunidades locais (freguesias), em hospitais ou em *almhpuses* (centros de caridades); os preguiçosos e os vagabundos são punidos criminalmente. [↑](#footnote-ref-2)
3. Essa forma mais moderada não nega a importância dos fatores locais, mas insiste que eles são desencadeados pelo contexto global em que operam. (CARANTI, 2010, p. 43). [↑](#footnote-ref-3)
4. Essa visão é formulada por Joshua Cohen (2010). [↑](#footnote-ref-4)
5. Todas as passagens referentes a *World Poverty and Human Rights* (2002) foram livremente traduzidas ao longo do projeto, sendo o texto original preservado em rodapé. [↑](#footnote-ref-5)
6. The Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) component of the WTO Agreement, for example, has quite foreseeably been depriving millions of patients of access to generic versions of advanced medicines, which had been cheaply available in their countries before TRIPS-required legislative changes were put into effect. Large number of poor people have died as a result, and we cannot truthfully tell them that, though they did not benefit from TRIPS, they did benefit from the WTO Agreement. [↑](#footnote-ref-6)
7. I conclude that explanatory nationalism and the moral world view based on it do not fit the real world. Global factors are all-important for explaining present human misery, in four main ways. Such factors crucially affect what sorts of persons shape national policy in the poor countries, what incentives these persons face, what options They have, and what impact the implementation of any of their options would have on domestic poverty and human-rights fulfillment. Current policies of the rich countries and the global order they impose greatly contribute to poverty and unfulfilled human rights in the poor countries and thereby inflict severe undue harms on many. These harms could be dramatically reduced through even relatively minor international reforms. [↑](#footnote-ref-7)
8. Artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos: I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. [↑](#footnote-ref-8)
9. The point is best understood in the sense that na alternative global design would have given the poor the oportunity to increase their income through a combination of measures among which mere receipt of foreign aid is not even the most importante. The increase could have been realised, for examle, through the sale of agriculture products, had exports from poor country not been penalised by protectionis barriers. A less perverse system of global incentives for power competition in poor countries could have accomplished this result as well. [↑](#footnote-ref-9)
10. Joshua Cohen (2010, p. 43) lembra ainda que “metade da pobreza extrema do mundo permanece na China e na Índia, países com desempenho de crescimento bem-sucedido”. [↑](#footnote-ref-10)
11. It seems to me indisputable that there is Much that wealthy countries and global rule-makers could and ought to do and that citizens of those countries share responsibility for extreme poverty and its alleviation. The Strong Thesis is, however, entirely speculative, unwarranted by available evidence and argument. I see no reason to accept the claim that changes in global rules would suffice to lift mosto f the terrible poverty that so many people suffer from. In particular, I see no case for the claim that such changes will suffice holding domestic institutions fixed, and no reason to thinj that they will suffice by changing incentives and opportuinites in ways that induce poverty-alleviating changes in domestic institutions. [↑](#footnote-ref-11)
12. Pogge (2008, p. 51) estabelece que um critério central internacionalmente aceitável de justiça básica pode ser melhor formulado na linguagem dos direitos humanos. A vantagem desse entendimento é de que ele possibilita pensar possíveis injustiças de modo global, ao mesmo tempo que respeita as especificidades culturais. Por exemplo, se uma conduta da ordem global limita a segurança alimentar (garantido no art. 25 da DUDH) dos países subdesenvolvidos, há um consenso de que tal conduta está provocando uma injustiça. Independentemente da nação, a restrição a um direito humano básico como o da segurança alimentar é uma injustiça e uma complicação para o florescimento humano de todas as pessoas. Essa forma de avaliação ajuda a atribuir o caráter universal do critério de justiça [↑](#footnote-ref-12)
13. O entendimento de Direitos Humanos em Thomas é do viés moral, ao invés do mero entendimento jurídico pautado na Declaração Universal de Direitos Humanos. A partir dos entendimentos de Pogge, interpreta-se que a DUDH apenas externalizou uma demanda moral já existente na sociedade e que a preocupação dos diretos humanos morais não se concentra, no primeiro momento, nos aportes jurídicos, mas, sim, no comprometimento empírico, ou seja, se o acesso aos conteúdos está assegurado. (FRAGOSO, 2014, p. 34). [↑](#footnote-ref-13)